



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO PS DA RIBEIRA GRANDE (AÇORES) CONTRA O "CORREIO DOS AÇORES" (Aprovada na reunião plenária de 6.JUL.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 24 de Maio de 1994, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Secção da Ribeira Grande (S. Miguel, Açores) do Partido Socialista contra o jornal diário "Correio dos Açores", de Ponta Delgada, pelo facto de este ter dado publicidade, na edição de 13 de Maio, a um seu comunicado, interpretando-o à sua maneira e "usando títulos da sua autoria" e, no entender daquele partido, "distorcendo o conteúdo do mesmo".

E, acrescenta ainda o PS: "Não satisfeito, o referido jornal na sua edição 21714 de 17 de Maio publica a resposta da oposição, com o relevo e desenvolvimento que se mostra pelo doc. 3 que se anexa."

Entende, assim, a secção da Ribeira Grande do PS "que o referido jornal violou o dever de informar com isenção, favorecendo, manifestamente, o partido do poder e que parcialmente o sustenta com a atribuição de diversos subsídios".

Em anexo envia fotocópias do comunicado em questão e dos textos publicados no jornal.

I.2 - Em resposta a um ofício da AACS, de 27 do mesmo mês, para que se pronunciasse sobre o assunto, informou o jornal:

- Que o comunicado do PS fora incluído com o destaque devido "a um facto menor numa determinada localidade";

-Que "o comunicado do PSD da mesma localidade, (...) por ter despoletado polémica teve outro destaque e o título fala por si";

- Que questões abordadas pelo PS, quando de interesse colectivo, são tratadas com grande destaque naquele jornal;

- Que o jornal "recebe exactamente os mesmos apoios que os restantes O.C.S. da Região e do Continente, previstos na legislação em vigor."



Julij

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta matéria, atento o disposto na alínea 1) do nº 1 do Artº 4º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, e as atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas b) e e) do Artº 3º da mesma Lei.

II.2 - A queixa da Secção da Ribeira Grande do PS contra o "Correio dos Açores" baseia-se na falta de rigor informativo do jornal ao publicar o seu comunicado e na sua falta de isenção ao dar maior destaque ao que denomina resposta do partido do poder.

II.2.1 - A notícia respeitante ao comunicado do PS interpreta, de um modo resumido, o seu conteúdo, não lhe acrescentando nem retirando qualquer elemento essencial, de modo que permita aduzir falta de rigor informativo. Os título e antetítulo adequam-se ao conteúdo da notícia, sendo permitido ao jornalista dar-lhe a forma que achar mais conveniente. Segundo o Estatuto do Jornalista (Lei nº 62/79, de 20 de Setembro), Artº 5º, a), constitui um seu direito fundamental a liberdade de criação, expressão e divulgação. Isto, evidentemente, desde que seja observada a respectiva conformidade com a notícia, o que no caso sucede.

II.2.2 - A notícia, denominada pelo queixoso como resposta do poder, consiste na referência a um comunicado do PSD da Ribeira Grande em que são contestadas as imputações contidas no comunicado do PS. O jornal limitou-se a reproduzir os excertos que considerou mais relevantes, incluindo tanto as críticas de um partido, como as respostas do outro, e dando à notícia título e destaque tidos por adequados. Não se verifica, assim, a alegada falta de isenção.

Além disso é de notar que, não se tratando de um jornal do sector público, não está impedido de conferir tratamento desigual aos partidos, dentro dos seus critérios jornalísticos, salvaguardadas as exigências da legislação eleitoral.

II.2.3 - Quanto à referência do queixoso a eventuais subsídios recebidos pelo jornal, não se dispõe de elementos que permitam estabelecer a sua relação com o caso.

./.

328



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do PS da Ribeira Grande (S. Miguel Açores) contra o "Correio dos Açores", de Ponta Delgada, por alegada falta de rigor informativo no tratamento de um comunicado da sua autoria e favorecimento de um outro do PSD da mesma localidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que o jornal referiu os aspectos mais significativos de ambos, conferindo-lhes títulos e relevo que podem considerar-se adequados à luz dos seus critérios. Acresce que, pertencendo ao sector privado, o "Correio dos Açores" não está obrigado a conferir tratamento não discriminatório aos partidos, salvaguardadas as exigências da legislação eleitoral.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira, e contra de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
6 de Julho de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro

/SA